



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI 851, de 08 de abril de 1999.

DISPÕE SOBRE A PARADA
OBRIGATÓRIA DE MOTOTAXISTAS E
TAXISTAS NO POSTO DA POLÍCIA
MILITAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, quando saindo da cidade, a parada de taxistas e mototaxistas, conduzindo passageiros em seus veículos, no Posto da Polícia Militar, localizado após a ponte sobre o canal da PA-IV.

Art. 2º - Todos os passageiros conduzidos em táxis e mototáxis, serão identificados e revistados pelos policiais em serviço no referido posto, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 3º - À Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, compete afixar no local determinado pela Polícia Militar, uma placa com os seguintes dizeres: **PARADA OBRIGATÓRIA PARA TÁXIS E MOTOTAXISTAS. Lei Municipal.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 1999.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópias na portaria
desta PREFEITURA.
Em: 08 / 04 / 19 99
Meide
Ass. Adm.

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe de Gabinete

Registrado às Fls. 54 -
LIVRO Nº 01197
Nesta Data.
Em: 13 / 04 / 19 99
Meide
Ass. Adm.

mjvb/.

X